



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.596, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN** no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública municipal, respeitadas as disposições contidas nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único: Os créditos tributários e não tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original do crédito devido, os respectivos encargos – atualização monetária, multas e juros de mora – decorrentes de seu inadimplemento, bem como os honorários advocatícios, quando for o caso.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos deste Município com o Estado e a União e suas entidades fundacionais, autárquicas e paraestatais, nos casos de encontro de contas entre a Administração Municipal e os respectivos devedores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Tributação

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE AGOSTO DE 2016

Nº 161

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1.596, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública municipal, respeitadas as disposições contidas nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único: Os créditos tributários e não tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original do crédito devido, os respectivos encargos – atualização monetária, multas e juros de mora – decorrentes de seu inadimplemento, bem como os honorários advocatícios, quando for o caso.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos deste Município com o Estado e a União e suas entidades fundacionais, autárquicas e paraestatais, nos casos de encontro de contas entre a Administração Municipal e os respectivos devedores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 162/2014

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Tecnal – Tecnologia Ambiental Em Aterros Sanitários, CNPJ n.º. 06.352.288/0001-40 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à aquisição gradual de material de expediente, para utilização pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar do dia 01 de Agosto de 2016, ficando sua eficácia prorrogada até dia 31 de Dezembro de 2016. – Do valor: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a vigor o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato. – Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária seguinte prevista: - Unidade Orçamentária: 02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 2.054 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 110.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Julho de 2016.  
Magnus Kebyo Souza Batista p/ contratante  
Tecnal Tecnologia Ambiental Contratada

## SAAE/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da aquisição de Guincho/Talha Elétrica, bem como Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO, que o serviço a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

R E S O L V E:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a aquisição de Guincho/Talha Elétrica no valor total de R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais), à empresa NATALTEC MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.040.772/0001-45, sediada a Rua Cel. Estevam, 1254 – Alecrim – Natal/RN, de acordo com o que consta do Processo nº 029/2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2016.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2016

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... Inscrição de servidores para participação no V SIMPÓSIO DE CONVERGÊNCIA CONTÁBIL.

FAVORECIDO..... Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis – CNPJ 08.380.206/0001-04.

VALOR..... R\$ 800,00 (oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.: emitida pela Diretoria administrativa e Financeira e ratificada pela Sra. Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2016.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente do SAAE